FLS 47
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

CONTRATO Nº 22/2021 QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPÍO DE REGENERAÇÃO-PI, CNPJ nº 06.070.489/0001-54, situado na Av. Alberto Leal Nunes, 326 – Centro, Regeneração – PI, representado neste ato por sua Secretária, a Sra. Maria Veronice Araújo dos A. Silva.

CONTRATADA

AUTO LESTE LTDA ME, CNPJ: 09.116.541/0001-54, com endereço na Av. Homero Castelo Branco, Nº 2652, Bairro Horto Florestal, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENERAÇÃO-PI, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 017/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos reais), que será pago pela prestação dos serviços para o município de Regeneração-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento para o município de Regeneração-PI, à medida que forem prestados, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM/ICMS/IPVA/FME e Conta movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 15 de março de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade a prestação dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 150
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Educação Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Educação Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2021 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração-PI, 28 de janeiro de 2021.

Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPÍO DE REGENERAÇÃO

CNPJ nº 06.070.489/0001-54 - Maria Veronice Araújo dos A. Silva.

CONTRATADA:

AUTO LESTE LTDA ME

CNPJ: 09.116.541/0001-54

TESTEMUNHAS:

Corleni Pinto de Moura

CPF: 001.312.843-47

Maria da Conceição Araújo

CPF: 515056143-68